



PROCESSO Nº 2298/13

PROTOCOLO Nº 11.989.965-6

PARECER CEE/CES Nº 12/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, no município de Prudentópolis, em regime de extensão, da UNICENTRO, a partir de 2015.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 409/14, de 05/05/14 (fls. 475) e Informação Técnica Nº 10/14 - CES/SETI (fls. 476), de 25/04/14, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 468/13–GR/UNICENTRO, de 07/08/13 (fls. 02), a autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Administração- Bacharelado, no município de Prudentópolis, em regime de extensão, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O protocolado foi convertido em diligência em 05/11/13 e retornou a Conselho Estadual de Educação Conselho em 19/05/14.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Administração – Bacharelado foi criado por meio do Decreto Federal n.º 85.061 de 25/08/80. O Decreto Estadual nº 6760/10, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 80/10, renovou o reconhecimento do curso em questão pelo prazo de 05 (cinco) anos. O projeto político-pedagógico do curso, foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 14/09, com as seguintes características:

Curso: Administração – Bacharelado

Carga horária: 3.011 (três mil e onze) horas

Número de vagas anuais: 40 (quarenta)

Turno de funcionamento: noturno

Regime de matrícula: anual

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos



PROCESSO Nº 2298/13

PROTOCOLO Nº 11.989.965-6

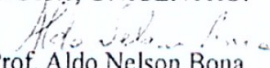
1.2 Matriz Curricular (fls. 87)

CURSO: ADMINISTRAÇÃO (010/I – Noite – Cur. 06)

DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
	1*	2*	3*	4*	
Contabilidade I	2				68
Direito Empresarial e Tributário	3				102
Empreendedorismo	2				68
Estatística Aplicada à Administração	3				102
Matemática Financeira	3				102
Microeconomia	2				68
Pesquisa em Administração	3				102
Psicologia Organizacional	2				68
Redação e Interpretação de Textos	2				68
Teorias da Administração	3				102
Administração de Recursos Materiais e Logística		4			136
Administração Mercadológica I		3			102
Contabilidade II		2			68
Ética e Responsabilidade Social nas Organizações		2			68
Gestão de Pessoas I		2			68
Gestão do Capital de Giro		3			102
Sistemas de Informações		3			102
Sociologia Organizacional		2			68
Teorias das Organizações		3			102
Administração da Produção			4		136
Administração de Projetos			2		68
Administração Estratégica			3		102
Administração Mercadológica II			3		102
Estágio Supervisionado - Projeto			2		68
Gestão de Custos e Orçamento			3		102
Gestão de Pessoas II			2		68
Legislação Social			2		68
Macroeconomia			2		68
Administração de Comércio Exterior				3	102
Administração de Serviços				2	68
Administração Pública				2	68
Análise de Custos				2	68
Análise de Investimentos e Finanças Corporativas				3	102
Criatividade e Processo Decisório				2	68
Estágio Supervisionado - Execução				3	102
Gestão Ambiental				2	68
Gestão de Conflitos e Negociação				2	68
Optativa				2	68
SUBTOTAL h/a	25	24	23	23	3230
SUBTOTAL h/r					2691
Atividades Complementares h/r					80
Atividades de Responsabilidade Social h/r					60
Estágio Supervisionado* h/r					180
TOTAL h/r					3011

Início: 2009

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor em Exercício.



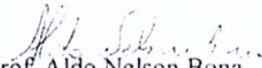
DISCIPLINAS OPTATIVAS

CURSO: ADMINISTRAÇÃO (010/I – Noite – Cur. 06)

DISCIPLINAS	C/H
Administração de Agronegócios	68
Administração de Transportes	68
Desenvolvimento Urbano e Regional	68
Direito Administrativo	68
Gestão de Mudança Organizacional	68
Gestão de Tecnologia da Informação	68
Gestão de Vendas	68
Gestão do Conhecimento	68
Publicidade e Propaganda	68
Raciocínio Lógico e Analítico	68
Tópicos Especiais de Gestão de Pessoas	68
Tópicos Especiais em Administração Financeira	68
Tópicos Especiais em Logística	68

Início: 2009

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor em Exercício.

1. 3 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Mestre Maurício Atamanczuk, Graduado em Administração pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO (2004), mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UFPR (2009) e doutorando em Administração pela Universidade Positivo, regime de trabalho de 40h, responsável pela implantação e coordenação do Curso de Administração município de Prudentópolis.

1. 4 Quadro Docente

A relação de docentes encontra-se disposta às folhas 65 e 66, constituída por 19 (dezenove) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 09 (nove) mestres, 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime Integral (RT- 40 horas), 10 (dez) Regime Parcial.



PROCESSO Nº 2298/13

PROTOCOLO Nº 11.989.965-6

1. 5 Comissão de Verificação

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 16/14-SETI, de 25/02/14 (fl. 385), constituiu Comissão Verificadora nos termos dos artigos 32 a 46 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 para verificação *in loco*, considerando o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, no município de Prudentópolis, em regime de extensão.

A Comissão Verificadora foi composta por Saulo Fabiano Amâncio Vieira, Doutor em Administração pela Universidade Nove de Julho-UNINOVE e Professor do Departamento de Administração e do Programa de Mestrado em Administração da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perito para proceder verificação *in loco*, e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Verificação procedeu a verificação *in loco* e anexou relatório às folhas 386 a 462, apresentando sugestões e recomendações e manifestando-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, no município de Prudentópolis, em regime de extensão.

2. Mérito

A solicitação em questão trata da oferta por 03 (três) processos seletivos do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis. A proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* de Irati da UNICENTRO, que possui reconhecimento vigente até 16/04/2015, conforme o Decreto Estadual nº 6760/10, 16/04/10.

O curso obteve autorização para reoferta em regime de extensão, no município de Prudentópolis, por meio do Decreto Estadual nº 3065, de 19/10/11, embasado no Parecer CES/CEE/PR nº 103/11, a partir de 2012, com 02 (duas) entradas consecutivas, que atenderam a demanda até o ano de 2013.

A Comissão de Verificação procedeu a verificação *in loco*, manifestando-se favoravelmente à solicitação, porém apresentando sugestões e recomendações quanto às fragilidades referentes a infraestrutura.

A UNICENTRO respondeu às questões apontadas pela Comissão de Verificação, por meio do Ofício nº 02/14- PROEN/UNICENTRO, constante às folhas 463 e 464 do protocolado.



PROCESSO Nº 2298/13

PROTOCOLO Nº 11.989.965-6

A oferta do curso foi autorizada pela Resolução nº 89-COU/UNICENTRO, de 30/07/13.

Causa estranheza o fato de o curso ser ofertado desde 2011 e ainda apresentar certas fragilidades anteriormente apontadas. As mesmas deverão ser sanadas no menor tempo possível.

Ressaltamos que consta inapropriadamente no protocolado o termo “*campus* avançado”. No entanto trata-se da oferta de um curso em um município sob a coordenação de um *campus* que integra a universidade, caracterizando oferta de curso fora de sede, portanto, em regime de extensão.

Da análise dos documentos constantes no protocolado, constata-se que atendem a Deliberação nº 01/10-CEE/PR, à exceção do uso inapropriado do termo “*campus* avançado”.

O projeto político-pedagógico do curso atende a legislação pertinente, exceto no que se refere ao Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento, em regime de extensão, do curso de graduação em Administração - Bacharelado, a ser ministrado no município de Prudentópolis, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.011 (três mil e onze) horas e prazo de integralização; no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

O curso será ofertado sob coordenação do *campus* de Irati.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2298/13

PROTOCOLO Nº 11.989.965-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE